

Projeto de Lei do Legislativo nº 8, de 08 de julho de 2020.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SALTO DO JACUÍ PARA A LEGISLATURA
2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Salto do Jacuí/RS para a Legislatura 2021/2024 será estabelecido nos termos desta Lei, observados, para o efetivo pagamento, os limites estabelecidos nos arts. 29, inciso VI e 37, inciso XI, ambos da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Os Vereadores de Salto do Jacuí/RS, para a Legislatura 2021/2024, perceberão um subsídio mensal no valor de R\$ 4.847,47 (quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

§ 1º A ausência de Vereador na ordem do dia da Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará desconto de 25% em seu subsídio mensal por sessão ausente.

§ 2º Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para ausência, sob forma de requerimento.

§ 3º As Sessões Plenárias Extraordinárias, Solenes e Especiais não serão remuneradas.

§ 4º Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 3º O Presidente da Câmara perceberá, além do subsídio fixado no art. 2º, uma verba de representação no valor de R\$ 2.423,73 (dois mil quatrocentos e vinte e três reais e setenta e três centavos).

Art. 4º À exceção do primeiro ano de mandato, o subsídio mensal dos vereadores e a verba de representação do presidente terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral de remuneração dos servidores municipais.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com alterações estabelecidas pela Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 5º O subsídio dos vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Salto do Jacuí, 08 de julho de 2020.

Jane Elizete Ferreira Martins da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Isabel de Oliveira Elias
Vice-Presidente

Gelso Soares de Brito
1º Secretário

Justificativa

A Mesa Diretora da Câmara apresenta o presente Projeto de Lei, visando fixar os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Salto do Jacuí, para a próxima legislatura 2021/2024.

O Projeto prevê a fixação dos subsídios em moeda corrente e com vigência a partir do primeiro dia da próxima legislatura, em conformidade com a Constituição Federal, Emendas Constitucionais nºs 19/1988, 25/2000 e 50/2006, e com a Lei Orgânica do Município.

O art. 4º do presente Projeto de Lei garante aos agentes políticos o direito a revisão anual de seus subsídios, observando o critério recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado, que é a recomposição anual com base no índice de inflação do ano anterior, e apenas a partir do segundo ano do mandato, respeitando o princípio da anualidade do reajuste, atentando-se ainda, quanto ao inciso I, do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, da impossibilidade de concessão “a qualquer título” de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração até dia 31 de dezembro de 2021.

Face aos esclarecimentos ora apresentados, contamos com a aprovação da presente proposição junto ao plenário desta Casa.

Salto do Jacuí, 08 de julho de 2020.

Jane Elizete Ferreira Martins da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Isabel de Oliveira Elias

Vice-Presidente

Gelso Soares de Brito

1º Secretário